



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

CONTRATO

CONTRATO Nº 033/2022 – CMP

CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022 – CMP, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA, E BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DENTRO DA ÁREA ESPECÍFICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro em Paragominas/PA, localizada na Praça Célio Miranda - Centro – Paragominas/PA, com CNPJ nº 34.845.040/0001-56, neste ato representada pela Sra. **TATIANE HELENA SOARES COELHO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 679.378.702-06, residente e domiciliado no Município de Paragominas/PA;

CONTRATADA: **BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, sociedade civil, devidamente registrada na OAB-PA sob o n.º 14.045, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.293.197/0001-46, com inscrição Municipal n.º 199.109-8, com sede na AVENIDA SENADOR LEMOS Nº435, SALAS 803,804,805,806 e 807 Umarizal, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada Pelo Sr. João Luiz Brasil Batista Rolim de Castro, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de identidade profissional nº 14.045, inscrito no CPF sob o nº 843.467.442-49.

Vem por este instrumento de **CONTRATO**, com fulcro no Processo de Inexigibilidade registrado sob nº 007/2022 com fundamento no art. 25, inciso II, §§ 1º e 2º, combinado com art. 13, inciso III, todos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, e na melhor forma de direito, celebram entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a Empresa **BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S** doravante denominada de **CONTRATADA**, que será regida pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie e mediante as cláusulas e condições seguintes, firmar o presente, pelo que se sujeitam e obrigam em todos os seus termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre do processo de inexigibilidade fundamentado no art. 25, II, da Lei Federal n. 8.666/93, por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular, com empresa e seus profissionais de **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E CONHECIMENTOS EM PROCESSO E PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, bem como para a **CONSULTORIA E ASSESSORIAS JURÍDICAS E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL**, o que torna inexigível a licitação, conforme estabelecido no art. 25, inciso II §§ 1º e 2º, combinado com art. 13, inciso III, do citado diploma legal, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados em advocacia, assessoria e consultoria jurídica, dentro da área específica da administração pública, compreendendo as seguintes atividades:

2.1.1. Assessoria jurídica mediante a emissão de pareceres, referentes aos seguintes projetos submetidos à apreciação da Câmara Municipal:

- a.1)** de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo e dos Vereadores;
- a.2)** resolução e de decretos legislativos de autoria da Mesa Diretora e dos Vereadores.

2.1.2. Assessoria jurídica à Mesa Diretora da Câmara na defesa técnica sobre as demandas oriundas dos Tribunais de Contas e dos Ministérios Público;

2.1.3. Realização de defesa técnica sobre as diligências oriundas dos Tribunais de Contas e dos Ministérios Público;

2.1.4. Consultoria Jurídica na defesa das Prestações de Contas referente ao exercício de 2022;

2.1.5. Consultoria Jurídica em matérias de interesse da Mesa Diretora da Câmara quanto à interpretação de normas aplicáveis ao Poder Legislativo, por meio de pareceres ou e-mail, conforme o caso;

2.1.6. Emissão de pareceres em procedimentos de dispensa, inexigibilidade ou realização de licitação de iniciativa da Câmara Municipal;

2.1.7. Postulação Administrativa na área do Direito Administrativo, abrangendo a Advocacia Administrativa, composta de requerimento, defesas, recursos, procedimentos instaurados contra o Poder Legislativo;

2.1.8. Assessoria Jurídica nas Sessões e Reuniões Legislativas, quando solicitado;

2.1.9. Consultoria Jurídica na área do Controle Externo;

2.1.10. Consultoria Jurídica na área de Pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1. Este contrato firmado entre a contratada e a administração deverá ser assinado de forma digital, através de Certificado de Pessoa Jurídica da contratada, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014*, publicada no Diário Oficial do Estado em 03 de julho de 2014.

3.2. As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.



CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Os preços referentes à contraprestação devidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, serão fixos e reajustáveis anualmente tomando por base o INPC do período, ficando, entretanto, ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no artigo 65, alínea “d”, da Lei Federal nº. 8.666/93. Caso ocorra a variação nos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, seguindo todo o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que será reajustado anualmente, tomando por base o INPC do período, totalizando o valor global do contrato de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

5.2. O atraso no pagamento previsto no item anterior resultará na imposição de multa de compensação financeira equivalente a 02% (dois por cento), Art. 52 – CDC, sob o valor a ser pago à CONTRATADA, além de juros e correção monetária, na forma da lei.

5.3. O pagamento à CONTRATADA será feito por meio de autorização para débito automático em conta corrente onde seja depositada a quota parte do ICMS a que possuir direito o município, no valor mensalmente devido.

5.4. Nas situações em que o débito automático não efetivar-se, o pagamento será feito por meio de depósito, TED ou DOC na conta bancária do sócio administrador da contratada, no BANCO ITAÚ S/A, Conta Corrente nº 28900-1, Agência nº 2939 ou na Conta do BANCO DO ESTADO DO PARÁ – BANPARÁ, Agência 049, Conta Corrente 351683-0.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

6.1. Todas as despesas administrativas e judiciais necessárias ao desenvolvimento dos serviços, incluindo transporte, alimentação, custas judiciais, hospedagens e correio, correrão por conta da CONTRATADA, desde que previamente autorizadas por esta, mediante adiantamento ou por requisição de valores, ou ressarcimento de gastos com a exibição dos recibos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO

7.1. Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício correndo por conta da CONTRATADA, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, quando houver, bem como possíveis demandas cíveis ou penais, relacionadas à execução do contrato, renunciando a CONTRATADA a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções da execução dos serviços técnicos objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

8.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo de execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o art. 64 e demais dispositivos cabíveis, da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão ao disposto no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sobre o valor global do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções pelo inadimplemento contratual:

9.2. Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas.

9.3. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida.

9.4. As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato, e as demais previsões da Lei nº 8.666/93;

9.6. O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, e perante a Câmara Municipal nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável exclusiva pela execução das atividades constantes da Cláusula Primeira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Câmara Municipal ou a terceiros;



10.1.1. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;

10.1.2. De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

10.1.5. A CONTRATADA está vinculada a todas as disposições da proposta que culminaram no presente contrato;

10.1.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

10.2.1. Exigir que a CONTRATADA execute os serviços em estrita obediência ao objeto do contrato e demais instrumentos que o integram;

10.2.2. A CONTRATANTE se obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato;

10.2.3. Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato, bem como, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das demais consequências contratuais previstas.

11.1.2. Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

11.1.3. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;



11.1.4. Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado, a critério da CONTRATANTE;

11.1.5. Recusa na manutenção aos serviços rejeitados pela CONTRATANTE.

11.2. Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito sobre os serviços já pagos, e de ceder o contrato a quem entender independente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA;

11.2.1. Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelo objeto já entregue, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a CONTRATADA restituirá a CONTRATANTE as importâncias já recebidas;

11.2.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1. O preço estabelecido no item 4 e demais dispositivos do presente contrato, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criada, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2. Serão de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4. Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.1. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 02 (dois) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida à formalidade do subitem anterior.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os Recursos Orçamentários para pagamento dos serviços estão alocados na Lei Orçamentária Anual do CONTRATANTE, na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 10.01 – Poder Legislativo

Classificação Funcional Programática: 00001.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14.2. O valor global da execução do presente contrato é de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

15.1. A contratação resultante da Inexigibilidade terá vigência a partir da assinatura do presente Contrato e terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogada mediante requerimento na forma dos incisos do §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante prorrogação automática consoante disposto no §5º do Art. 79 desta Lei e podendo ser rescindida a qualquer tempo no interesse da Administração nas hipóteses legais e do presente contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

16.3. A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços.

16.4. A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo.

16.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paragominas/PA, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer controvérsia ou questão que gire em torno do presente instrumento, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente perante 02 (duas) testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito de direito.

Paragominas/PA, 12 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
TATIANE HELENA SOARES COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Paragominas/PA
CONTRATANTE

BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:.....

CPF/MF nº:

2ª Testemunha:.....

CPF/ MF nº